



Número: **0002933-09.2019.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **30/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALTENIR LUIZ PEREIRA (RECLAMANTE)		ANDERSON SOUZA PEREIRA (ADVOGADO)	
OSMAR JOSE SERRAGLIO (RECLAMANTE)		ANDERSON SOUZA PEREIRA (ADVOGADO)	
MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO (RECLAMADO)			
ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA (RECLAMADO)			
GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36396 97	20/05/2019 16:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0002933-09.2019.2.00.0000**

Requerente: **VALTENIR LUIZ PEREIRA e outros**

Requerido: **MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO e outros**

### DESPACHO

Cuida-se de reclamação disciplinar, com pedido de liminar, formulada por VALTENIR LUIZ PEREIRA, deputado federal, e OSMAR SERRAGLIO, advogado, ex-deputado federal e autor do requerimento para realização de audiência pública para debater o conflito fundiário em Formosa do Rio Preto – BA, em desfavor do Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e das Juízas MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO e ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA, ambas daquela Corte.

Os requerentes relatam que, na audiência pública para debater o conflito fundiário em Formosa do Rio Preto – BA, realizada em 4/12/2018, foram identificados graves mecanismos sistêmicos de grilagem de terras no oeste da Bahia (principalmente, no Município de Formosa do Rio Preto), entre os quais manipulação e fraude de dados em registros públicos com a finalidade de desapossamento de mais de 300 (trezentos) agricultores e famílias locais, com sérios indícios de participação de membros da magistratura baiana e de cartórios de imóveis.

Alegam que, não obstante saibam que outros expedientes análogos estejam em tramitação no CNJ, esta reclamação visa à apuração da conduta pessoal do Desembargador e das Juízas, ora requeridos, os quais continuam reiterando atos ilegais e graves (em especial, na Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081).

Afirmam que:

– o **Desembargador Gesivaldo Britto** tem designado, *ad hoc*, juízes para as Comarcas de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia com o fim específico de beneficiar o influente casal José Valter Dias e Ildenir Gonçalves Dias, que pretende se apossar de milhares de hectares de terras onde há

décadas vivem e laboram centenas de agricultores, conforme atestou o Ministério Público estadual;

– o Juiz da Comarca de Formosa do Rio Preto (Dr. Sérgio Humberto de Quadros Sampaio) declarou-se suspeito, fato que, de acordo com a ordem de substituição, atribuiria a condução da ação possessória à Comarca de Santa Rita de Cássia, também sob responsabilidade do Dr. Sérgio Humberto, que se declarara suspeito, o que, nesse caso, transferiria o julgamento ao Juiz da Comarca de Cotegipe;

– entretanto, o desembargador designou, por decreto de **13/11/2018**, a **Juíza Marivalda Almeida Moutinho**, substituta do segundo grau, para atuar como Juíza Auxiliar nas pequenas Comarcas de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia (as quais, há anos, não tinham magistrado auxiliar), em ofensa à expressa disposição legal (art. 5º da Lei estadual n. 13.145/2014) e em violação do princípio do juiz natural, com o propósito de que ela proferisse, celeremente, sentença favorável ao casal, após o que – e somente então – sua designação foi levada ao referendo do Plenário (**27/3/2019**), mas, diante da resistência de alguns membros em aprovar a designação, o Desembargador considerou, de modo arbitrário, a matéria aprovada;

– os autos em questão possuem mais de 30 (trinta) volumes, com intervenção de dezenas de interessados, e trata de questão de inegável complexidade técnica e histórica, mas a sentença de mérito foi proferida pela Juíza Marivalda Almeida Moutinho em apenas 14 (quatorze) dias, à revelia de decisão liminar do segundo grau que determinou a suspensão do processo nos autos do Agravo de Instrumento n. 0028046-91.2017.8.05.0000, e, inclusive, à revelia de exceção de suspeição contra ela apresentada nos autos da Oposição n. 8000369-95.2017.8.05.0081 (a qual julgou improcedente sem submeter a decisão à aprovação do TJBA, além de aplicar multa milionária ao autor do incidente de suspeição);

– sem nenhum critério legal e objetivo, a **Juíza Eliene Simone Silva Oliveira** também foi designada pelo Desembargador Gesivaldo Britto, sem o referendo do Pleno, para atuar, de forma excepcional e remota, na Ação Declaratória de Inexistência de Sentença n. 0000020-90.2017.8.05.0224, ajuizada pelo casal José Valter Dias e Ildenir Gonçalves Dias para anular o Inventário n. 2.703/1978, que gerou a abertura das Matrículas n. 726 e n. 727 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia;

– quando finalizado o julgamento pelo CNJ do *“Pedido de Providências 0007396-96, em que, por 12 votos a 1, foi anulado o ato ilegal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os Autores da ação anulatória, José Valter Dias e Ildenir Gonçalves Dias, cientes do quanto decidido por este CNJ, apresentaram na referida ação anulatória um ‘aditamento à petição inicial’ (Doc. 07), no qual acrescentaram pedido para que fosse também declarada naqueles autos a validade e eficácia da matrícula nº. 1037 do CRI de Formosa do Rio Preto, do casal. Ato contínuo, em 10 de março, os Autores apresentaram petição na qual*

*pleitearam tutela de urgência incidental (Doc. 08), em que fundamentam o risco de dano a que estariam submetidos no acórdão proferido por este e. CNJ, no bojo do PP 0007396, na medida em que restabelecer as matrículas nº. 726 e 727 o arresto teria gerado uma sobreposição de áreas em relação à matrícula 1037 de propriedade dos Autores. Ressalta-se que, até esse momento, a referida ação apenas contava com despachos saneadores na tentativa de citar os réus, de modo que nenhuma decisão meritória havia sido proferida nos autos. Menos de 10 dias após o protocolo da petição do casal José Valter Dias e esposa, portanto, no dia 20 de março de 2019, o Presidente Gesivaldo Britto decidiu então designar nova magistrada para atuar nas Comarcas de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto (Doc. 09). Dessa vez, Eliene Simone Silva Oliveira, 55ª. Juíza do sistema dos juizados especiais”;*

– em menos de 1 (um) mês, a Juíza Eliene Simone Silva Oliveira proferiu decisão nos autos da *querela nullitatis*, em trâmite na Comarca de Santa Rita de Cássia, e, não se limitando às matrículas n. 726 e n. 727, julgou, sem dar vista ao *Parquet* e contrariando a orientação do CNJ, a questão da Matrícula n. 1037, visto que os autores, de forma ilegítima, alteraram o objeto da ação judicial;

– o Desembargador Gesivaldo Britto, por via incabível e *ex officio*, recorreu ao CNJ em defesa de José Valter Dias e Ildenir Gonçalves Dias, quando foram desfavoráveis a eles as decisões proferidas pelo CNJ nos Pedidos de Providências n. 0007396-96 e n. 0007368-31, as quais determinaram que o TJBA restabelecesse as Matrículas n. 726 e n. 727 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita de Cássia, o que, aliás, não foi cumprido pelo Desembargador Presidente.

**Requerem, em caráter liminar:**

– o afastamento da Juíza Marivalda Almeida Moutinho da condução do julgamento da Ação de Reintegração de Posse n. 0000157-61.1990.8.05.0081, remetendo-se os autos aos substitutos legais;

– o afastamento da Juíza Eliene Simone Silva Oliveira do julgamento da Ação Declaratória de Inexistência de Sentença n. 0000020-90.2017.8.05.0224, remetendo-se os autos aos substitutos legais;

– a determinação para que o Desembargador Gesivaldo Britto se abstenha de proceder a nomeações para as Comarcas de Formosa do Rio Preto e Santa Rita de Cássia, atribuindo-se tal função ao Vice-Presidente mediante aprovação do Pleno e com observância dos critérios legais e objetivos, ou, alternativamente, a determinação para que o Desembargador Gesivaldo Britto somente proceda à designação de magistrados para essas duas comarcas mediante aprovação do Pleno e com observância dos critérios legais e objetivos;

e

– a determinação para que o Desembargador Gesivaldo Britto e as Juízas Marivalda Almeida Moutinho e Eliene Simone Silva Oliveira sejam impedidos de atuar em quaisquer demandas relativas à Matrícula n. 1.037 do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Rio Preto, até posterior decisão do CNJ.

Pedem, **no mérito**, a confirmação da liminar, com apuração das irregularidades praticadas pelos magistrados requeridos, para fins de apuração e imposição da penalidade cabível.

É, no essencial, o relatório.

De uma análise sumária dos autos, procede a afirmação dos requerentes quanto a ter o Conselho Nacional de Justiça anulado a Portaria n. 105/2015 e determinado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que se abstenha de proceder ao cancelamento administrativo das matrículas 726 e 727 e delas decorrentes (conforme recursos administrativos no PP n. 0007396-96.2016.2.00.0000 e no PP n. 007368-31.2016.2.00.0000, por voto-vista da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, DJ 22/3/2019).

No dizer dos requerentes, referida determinação do Conselho estaria encontrando óbice da parte do Desembargador Gesivaldo Britto, o qual não só teria formulado incabíveis recursos de reconsideração para o CNJ, como também, na condição de Presidente do Tribunal baiano, não teria tomado as providências cabíveis para anulação da Portaria n. 105/2015.

Ante o exposto, haja vista os fatos narrados na inicial, de cunho disciplinar, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Desembargador Gesivaldo Britto e as Juízas Marivalda Almeida Moutinho e Eliene Simone Silva Oliveira, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sobre as alegações apresentadas pelos ora requerentes, cada qual no âmbito do que lhe é imputado.

Deixo, por ora, de apreciar o pedido de liminar, até apresentação das informações solicitadas, sem prejuízo de ulterior deliberação.

Determino o apensamento destes autos à RD n. 0003099-41.2019.2.00.0000.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

